



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023

REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023.

NELBO ALDAIR APPEL, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando a necessidade de ajustes no objeto do edital com vistas a atender as necessidades do Município, o que demandará apoio técnico e prazo maior para sua conclusão;

Considerando o disposto no artigo no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando a observância dos princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público, e tendo em vista que após a publicação do edital do certame houve redução do preço do óleo diesel;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação na fase em que o Processo se encontra o procedimento é perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, não havendo qualquer direito adquirido por eventuais empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.).

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 02/2023, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da competitividade, da economia, da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

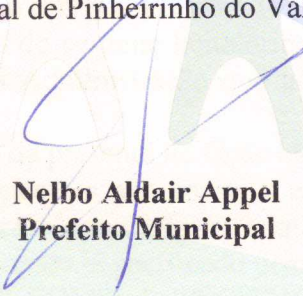
Súmula nº. 346: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula nº. 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

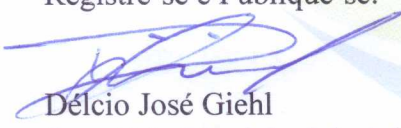
Art. 3º - Fica determinado o arquivamento do processo licitatório na fase em que se encontra.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, 28 de fevereiro de 2023.


Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Délcio José Giehl
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 28/02/23
Local da Publicação: Mural Público


Nome
Responsável Pela Publicação